Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2699/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4260/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1790437 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR/PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : MARIA VALENTINA RICARTE DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Maria Valentina Ricarte de Oliveira, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 19246/2018** (pç. 12, fls. 211/212) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1809/2019** (pç. 13, fl. 213), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Maria Valentina Ricarte de Oliveira, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, ou art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 76, de 11, de dezembro de 2013 ou Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

MMC